



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes, não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RRAg - 204-04.2015.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAN MATHEUS DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "dona da obra" por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 265200-60.2008.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: HIDERALDO BIZARRO JUNIOR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Advogada: Dra. Aline Cardoso Gomes Leal, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da TAP quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intervalo; II) conhecer do recurso de revista da TAP quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do recurso da TAP; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 58, § 4º, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada entregue ao reclamante o Perfil Profissiográfico Previdenciário, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente demanda, sob pena de pagamento de multa diária no montante de R\$50,00 (cinquenta reais), na forma do art. 536, § 1º, do CPC/2015. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 2873-28.2011.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDO AUGUSTO BELOTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à segunda reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da multa prevista art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RRAg - 1342-82.2012.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): KENNEDY PEIXOTO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Mendes Mota, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPEDROSA S.A., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Dr. Reinaldo Lage Rodrigues de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DAS DIÁRIAS DE VIAGEM. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das diárias de viagem e determinar sua integração salário para cálculo de horas extras, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e aviso prévio e verbas rescisórias. **Processo: RRAg - 13100-22.2014.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ANA PRISCILA MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da AEC Centro de Contatos S.A no tema "licitude da terceirização de serviços", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (Claro S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregada da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação de anotação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da CLARO S.A quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a contratante; II) não conhecer do recurso de revista da AEC Centro de Contatos S.A em relação aos demais temas; III) não conhecer do recurso de revista da CLARO S.A. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 172300-57.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Tabosa de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas quanto ao tema "vínculo de emprego no período de treinamento", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ilicitude da terceirização de atividade-fim de empresa de telefonia"; c) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos de declaração de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (Claro S/A); alteração da CPTS pela Claro S/A; e direitos decorrentes do acordo coletivo aplicáveis aos empregados da Claro S/A, tais como diferenças decorrentes da aplicação do piso salarial e reflexos, e auxílio-alimentação. Valor das custas reduzidos para R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, arbitrado na sentença. **Processo: RR - 2031-77.2012.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): LUIS AFONSO MARCELINO, Procuradora: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária atribuída ao Município de Balneário Camboriú. **Processo: RR - 845-49.2011.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAYLANA FERNANDES DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da terceirização ilícita; c) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001125-50.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUSTAVO SONNINI VEDOVELLO, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. José Paulo Costa Vieira Dias, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11-21.2010.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDUARDO CLEMENTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "levantamento de valores" e "diferenças de juros"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000337-92.2016.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, WESLEY CANDIDO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cristovam Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa" e "restituição da contribuição confederativa, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência, no tocante aos temas "horas extras" e "adicional de insalubridade", e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000146-26.2017.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSSILDA DA CONCEICAO SILVA VERARDO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "gratificação de função - incorporação"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação das gratificações de função exercidas no período em análise, bem como determinar o pagamento das diferenças salariais por conta da supressão ilegal da gratificação de função desde 31/01/2016, pela a média dos valores recebidos nos últimos dez anos de função gratificada, com a devida atualização monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101273-20.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1001292-61.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10427-96.2014.5.15.0107 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS ROGÉRIO CLAROS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, VAROLO TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 38-73.2013.5.04.0372 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO CARLOS HARTZ, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): ILSON VALNEI DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo André Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ED-RR - 102477-05.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Embargado(a): ANDRE FELIPE SILVA PINTO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RRAg - 20429-41.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO ARI CARDOSO, Advogada: Dra. Marina Fernandes, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ARREMATÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE EM PERÍODO ANTERIOR À ARREMATÇÃO. DISCUSSÃO ACERCA DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES", por violação dos artigos 60, parágrafo único, e 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a sucessão trabalhista, limitar a responsabilidade da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelo pagamento dos débitos trabalhistas ao período posterior a 09/01/2015 (data da arrematação judicial). **Processo: Ag-AIRR - 20500-74.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): KARINA DIAS DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Antonio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11694-36.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): GEOVANE SALAZAR DO CARMO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-32.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO DE SA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 100814-28.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 495-62.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): IRLEM PRESTES DE JESUS, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10084-98.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO DE SOUZA DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101526-94.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAURA MARIA COUTINHO LOBATO PEREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11880-96.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Magda Alexandra Leitão Garcez, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11756-70.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ISMAEL RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 364-08.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1225-22.2014.5.03.0110 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ERLIANE CRISTIANE FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas dos agravos de instrumento; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1168-04.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANALINE FARIAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Espinheira Cravo de Carvalho, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1929-94.2013.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, VIVIAN COSTA BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 401-93.2019.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ISAC TISKOSKI COELHO, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Montibeller, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CAIXA E DE QUEBRA DE CAIXA. CUMULAÇÃO" porque foi demonstrada divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento decorrente da cumulação das parcelas "gratificação de quebra de caixa" e "gratificação da função de caixa" e os reflexos decorrentes, em parcelas vencidas e vincendas (enquanto o reclamante exercer a função de caixa ou outra equivalente), conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários sucumbenciais a cargo da reclamada (ação proposta após a vigência da Lei nº 13.467/17). Custas no montante de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1300-49.2011.5.15.0137 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS MARAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Masson, Recorrido(s): ADRIANA SANTINI CREPALDI E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Petterson Tietz, ANTONIA OUZANIA BERNARDO DE BRITO, Advogado: Dr. Sabino de Oliveira Camargo, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLAUDIANE DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Advogada: Dra. Julian Baglione Penha, CONSTRUTORA POSSETTI LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João José Pinto, Advogada: Dra. Vivian Regina Guerreiro Possetti, Advogado: Dr. Ricardo Rollo Duarte, JEAN CARLOS ROMAO DE BRITO, Advogado: Dr. Sabino de Oliveira Camargo, NIVALDO ROMAO DE BRITTO, Advogado: Dr. Sabino de Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do executado, ora recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: Ag-AIRR - 100779-53.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gomes Beliene, MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48-07.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welynton José Franqui, JOSE CICERO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, MVC BUILDING - EMPRESA ARTECOLA E MARCOPOLO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000979-16.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOCALPAR PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARGARETH ALVES AMARAL, Advogado: Dr. Danillo Dolci, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ESTABELECE A QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PELO JUÍZO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11375-95.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAYS CAIXETA VIEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogada: Dra. Hérica Helena Gomes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 1238-18.2015.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MONYKE ALCÂNTARA ARMINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-AIRR - 101489-85.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ELIZEU NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 695-28.2019.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELIETE OSORIO BEZERRA, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "promoções por merecimento - ausência de avaliação de desempenho", conhecer do Recurso de Revista patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais derivadas da não concessão das promoções por merecimento. **Processo: RRag - 100713-12.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Airton Baptista Vianna, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Adryana Amancio Marcilio, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA REGINA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre os reclamados, restabelecer a sentença mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, em razão da concessão, de ofício, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT. **Processo: AIRR - 11170-50.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, LAURA DE FREITAS VIANNA SCHIAVON, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação do nome da empresa agravada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para fazer constar da autuação ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA; II - reconhecendo a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21-86.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRISCILA COSTA DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, BANCO CBSS S.A., IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thais Jardim Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11617-02.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALISSON DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 10946-24.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Jadson Francisco Hoffmann, Advogada: Dra. Karina dos Santos Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ROBSON DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços - BANCO BRADESCO S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários (diferenças salariais e reflexos, PLR, auxílio refeição/alimentação, auxílio cesta alimentação, multas normativas), bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante no período de 6/8/2013 a 12/11/2014. **Processo: Ag-AIRR - 12172-73.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Francisco Antonio dos Santos, SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/12/2020, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra kátia Magalhães Arruda, relatora: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 12124-17.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/12/2020: I) por unanimidade, reconhecer a transcendência social da causa; II) por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ajustou seu voto em sessão para reconhecer a transcendência social da causa. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 11196-53.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRENI ARAUJO ANTONIO, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/09/2021. **Processo: AIRR - 11023-28.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, PAULO MIRANDA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Cassio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada (EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A.), quanto ao tema "licitude da terceirização" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação e negar provimento quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2052-04.2011.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leonardo Mendes Vilas Bôas, Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/12/2020, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto para dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante. Observação 2: a Dra. Gabriela Lopes de Souza, patrona da parte GUILHERME PINHEIRO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1000438-71.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Embargado(a): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, RAFAEL MAXIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, SCOPUS SOLUÇÕES TI LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, com efeito modificativo, para esclarecer que a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade limita-se ao período em que o reclamante laborou na R. Domingos Sérgio dos Anjos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: o Dr. Felipe Ribeiro de Oliveira, patrono da parte RAFAEL MAXIMO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 59400-23.2008.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Carmen Lenora Garcia Lufiego Loss, Advogado: Dr. Renato Degani Lau, Recorrido(s): DIRLENE MARIA FELICE, Advogado: Dr. Dirce Helena Ragagnin Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões anteriores, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando-se, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação: o Dr. Rafael Dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Côrtes, patrono da parte TIM CELULAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 2065-50.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANO DANIEL MILOCA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", porque foram violados os arts. 122 e 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as progressões por antiguidade, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. Observação: a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona da parte SILVANO DANIEL MILOCA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000374-39.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, corre junto com ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Rafael Ribeiro de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 30/06/2021, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. ASBESTOSE. FALECIMENTO DO TRABALHADOR APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO" e "DOENÇA OCUPACIONAL. ASBESTOSE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO PRÓPRIO TRABALHADOR, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA VERBA AO ESPÓLIO DO EMPREGADO FALECIDO, INDEPENDENTEMENTE DA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL QUE RESULTOU NA MORTE DO TRABALHADOR (ASBESTOSE). PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO" e conhecer do recurso de revista interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, por violação do Art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o valor da reparação do dano extrapatrimonial atribuído em favor do espólio, mantendo em 200 mil o valor para o conjunto das herdeiras; V - não conhecer do recurso de revista interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PELAS HERDEIRAS DO DE CUJUS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona da parte ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ARR - 1000496-52.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, corre junto com ARR - 1000374-39.2017.5.02.0384, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/06/2021, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL. ASBESTOSE. FALECIMENTO DO TRABALHADOR APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA QUANTO AO MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO" e "DOENÇA OCUPACIONAL. ASBESTOSE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS; III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO PRÓPRIO TRABALHADOR, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. CONTROVÉRSIA QUANTO À POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA VERBA AO ESPÓLIO DO EMPREGADO FALECIDO, INDEPENDENTEMENTE DA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL QUE RESULTOU NA MORTE DO TRABALHADOR (ASBESTOSE). PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO" e conhecer do recurso de revista interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, por violação do Art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o valor da reparação do dano extrapatrimonial atribuído em favor do espólio, mantendo em 200 mil o valor para o conjunto das herdeiras; V - não conhecer do recurso de revista interposto pelo ESPÓLIO DE ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA PELAS HERDEIRAS DO DE CUJUS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona da parte ESPÓLIO de ANTONIO MARIO DE SOUZA E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RRAg - 11214-78.2013.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO FRANCISCO MARQUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/09/2021. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte RICARDO FRANCISCO MARQUES. **Processo: RR - 580-19.2011.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues de Souza, PLANEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Julia de Almeida Gomes, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Célio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (Codevasf); II) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (Planex Engenharia Ltda.). Observação: a Dra. Ana Julia de Almeida Gomes, patrona da parte PLANEX ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10317-02.2018.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Recorrido(s): LUIDY ALAN FARIAS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte VIA VAREJO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20521-51.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Rafael Orlandi Bareño, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERLA CARDOSO TAVARES, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM CICLOHEXANONA. AGENTE QUÍMICO NÃO PREVISTO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada; IV - sem prejuízo quanto à intimação para a pauta do RR convertido (pois o AIRR é julgado prejudicado), determinar a reatuação para que conste RRAg, sendo recorrente/agravante a reclamada e agravada/recorrida a reclamante. Observação: o Dr. Pedro Campana Neme, patrono da parte LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 881-88.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Tacyanne Amelia Oliveira de Araujo, Advogado: Dr. João Cleyton Bezerra de Sousa, NIVANIER QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogado: Dr. Francisco Francimar dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte NIVANIER QUEIROZ DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 854-11.2019.5.21.0004 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIANE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Junior, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAMAREIRA DE HOTEL. LIMPEZA DE QUARTOS E BANHEIROS.", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos termos e parâmetros estabelecidos na sentença, inclusive quanto à sucumbência acerca dos honorários advocatícios. Observação: a Dra. Thassy Andressa Prado, patrona da parte ELIANE BARBOSA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 82000-27.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): ADILSON ORTOLAN, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, GAZETA MERCANTIL SISTEMAS LTDA., JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/09/2021. **Processo: AIRR - 889-16.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDEVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Tuane Layne Farias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/09/2021. **Processo: Ag-ARR - 706-43.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARCIO REZENDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogada: Dra. Ester Mariane Eloy Macedo, Advogada: Dra. Luana Moema Araújo Santos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 160-79.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GONCALO AIR DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Fernanda Melchert, Agravado(s): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Farias Santos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 140400-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2007.5.04.0021 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma